



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odorico de Andrade		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odorico de Andrade, em Tauá, e renova o reconhecimento dos cursos fundamental e médio, e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255315-8	PARECER Nº 0834/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisco Alberto Holanda, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odorico de Andrade, situada na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, Cep.: 63.660.000, Tauá, Fone: (88) 437.2332, mediante processo Nº 01255315-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, e a aprovação dos cursos de educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence a Rede Pública de Ensino, e foi criada pelo Decreto Nº 15.890 de 14.03.1983, publicado no D.O. Nº 13.540 de 14.03.1983, posteriormente reconhecida pelo Parecer Nº 1446/96, com vigência até 31.12.1999.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliário, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Odorico de Andrade, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0834/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0834/2002
SPU	Nº	01255315-8
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC